



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

054

CONTRATO Nº 019/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E CHRISTIANI-NIEL -
SEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade ,
de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com
sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº
00.044.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representa
por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e CHRISTIA-
NI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, com sede na Rua Fonse -
ca Telles nº 114 - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº
00.044.620/0001-09, por diante denominada CONTRATADA, neste ato re -
presentada por seus Diretores MÁRIO VILLAR RIBEIRO DANTAS e SEBAS -
TIANO FRANCISCO TEIXEIRA, segundo documentação constante do Proces -
so nº 1-1732/89-CDRJ e de acordo com a Tomada de Preços nº 037/91 ,
e seus integrantes e complementares deste instrumento, têm entre si
feito e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguin -
tes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos servi -
ços de recuperação estrutural e pintura protetora da ponte de acesso
Norte-Sul do Porto de Sepetiba, de acordo com planilha de quantida -
de e preços, cronograma físico-financeiro e carta proposta da fir -
ma, datada de 14 de janeiro de 1992 e de acordo com o memorial des -
critivo Anexo I, elaborado por equipe técnica da CDRJ, constantes do
Processo nº 1-1732/89-CDRJ e que integram o presente instrumento, in -
dependentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração nos serviços ora con -
tratados e/ou nos seus prazos de execução, so -
mente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expres -
sa do Diretor-Presidente, através de Termo Aditivo.

e) se a CONTRATADA deixar de cumprir



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação à CONTRATADA, introduzir alterações no escopo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global dos serviços a serem executados é de Cr\$ 453.016.030,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, de - - - mil e trinta cruzeiros), sendo que os preços serão reajustados de acordo com o Índice do Custo da Construção para o Município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como data base (base) o mês de Julho/91 e obedecendo-se o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade - - - pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital da Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepos - - - tos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratado, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, em emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente o disposto nos itens 3.3 a 3.16 do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 037/91, sem prejuízo das demais obrigações ali previstas e neste instrumento.

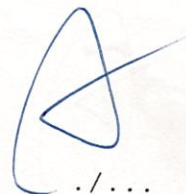
PARÁGRAFO QUINTO - CAUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SESTIMA - FISCALIZAÇÃO


./...



e) se a CONTRATADA deixar de cumprir...



Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quais quer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

PARÁGRAFO NONA - MULTA



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162
Rio de Janeiro - RJ

3

062

vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162
Rio de Janeiro - RJ

058 . 5 .

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contado do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. ...

ARTÍCULO DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162
Rio de Janeiro - RJ

3

062

vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162
Rio de Janeiro - RJ

059

6

f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou
tiver sua falência decretada.

PARÁGRAFO DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital da Tomada de Preços nº 037/91, seus ane-
xos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar
deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

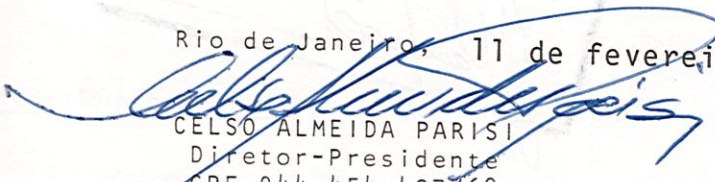
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor -
Presidente da CDRJ.

PARÁGRAFO DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

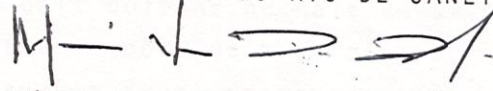
O Foro para dirimir quaisquer questões resultan-
tes da execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as
cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em três
vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MÁRIO VILLAR RIBEIRO DANTAS
Diretor

CPF 218.249.837 / 00

CHRISTINI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

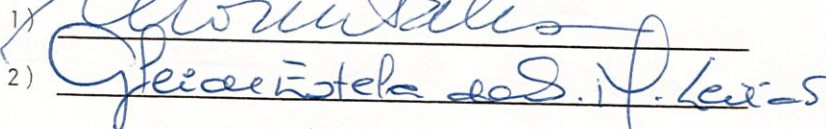
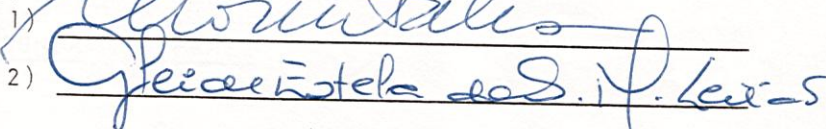


SEBASTIÃO FRANCISCO TEIXEIRA
Diretor

CPF 031.023.007 / 15

CHRISTINI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

Publicado no D. O. U. T. S. C. 3258
3.192, Pág. 3258